

## Resolução CSDPE nº 62/2012

Altera a redação da Resolução CSDPE nº. 06/2012, que aprova Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 04/2012, realizada em 21 de dezembro de 2012,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O artigo 29 da Resolução CSDPE nº. 06/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Da visita de inspeção será lavrado relatório reservado, no qual constarão, além de outros que o Corregedor-Geral entender necessários, os seguintes dados:

I - a Defensoria Pública visitada, a data de sua realização e os membros e servidores da Corregedoria-Geral que dela participaram; II - os Defensores Públicos que estejam ali exercendo suas funções e local de residência;

III - o horário e forma do atendimento ao público, a existência de arquivos atualizados da respectiva Defensoria Pública e as condições das instalações físicas do ambiente de trabalho;

IV - a quantidade de autos existentes com vista em gabinete e no cartório;

V - a quantidade de iniciais para ajuizamento;

VI - a data da última visita realizada pelo Defensor Público a estabelecimento prisional, quando for o caso:

VII - as sugestões eventualmente apresentadas pelo Defensor Público e as orientações que lhe forem feitas pela Corregedoria-Geral."

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2012.

Registre-se e publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria Defensor Público-Geral do Estado e

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

PUBLICADO no DOE de 2+112/12